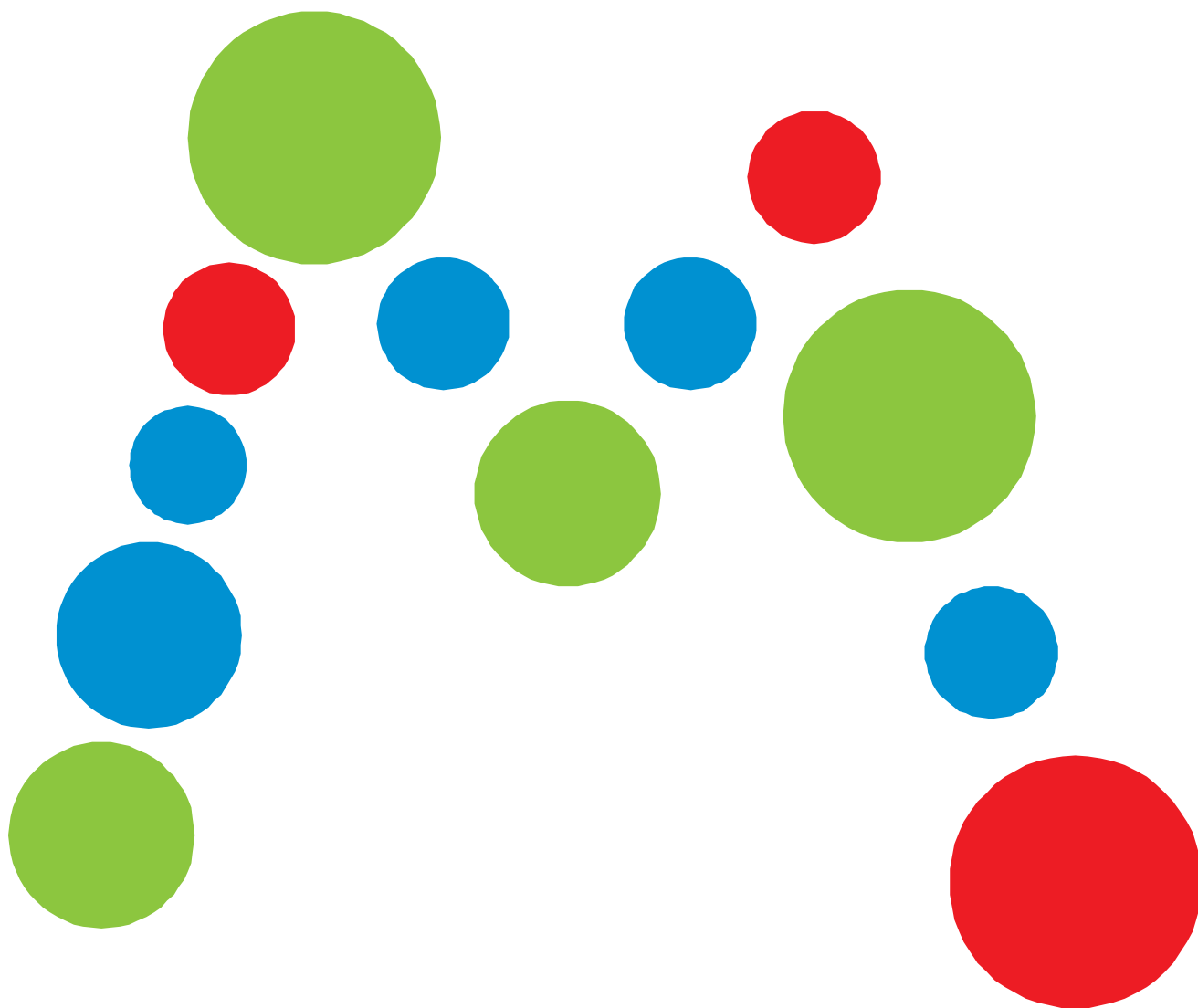


Mercados

informação regulamentar



Angola

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Junho 2014



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime Geral de Importação	3
2. Regime de Investimento Estrangeiro	7

1. Regime Geral de Importação

Nos últimos anos, as autoridades angolanas têm vindo a implementar medidas que visaram a liberalização das trocas comerciais de bens e serviços (simplificando, facilitando e desburocratizando procedimentos), a promoção da iniciativa privada (cabendo ao Estado o papel de regulador/orientador do desenvolvimento do comércio externo, criando um ambiente atrativo à competitividade) e a eliminação de obstáculos nas transações internacionais.

Nestes sentido, foram simplificadas as formalidades administrativas na importação, exportação e reexportação de mercadorias (assim como regulada a atividade comercial), tendo o Governo lançado em junho de 2012 o [Sistema de Informação Integrado do Ministério do Comércio \(SIMINCO\)](#), de base informática, que é composto por 4 Subsistemas/Módulos: SICOEX – Sistema Integrado do Comércio Externo; SILAC – Sistema Integrado de Licenciamento da Atividade Comercial; RELATÓRIOS – módulo transversal que disponibiliza as ferramentas de pesquisa das bases de dados tanto do SICOEX como do SILAC; e ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA – também de natureza transversal. Mais informação pode ser consultada no *Site* do Ministério do Comércio, nas seguintes páginas: [O Ministro de Estado Inaugura Sistema Integrado do Ministério do Comércio](#) / [Perguntas e Respostas – o que é o SIMINCO](#).

Ainda no âmbito do processo de simplificação e modernização dos procedimentos na área do comércio externo, importa referir que Angola aprovou, em 2013, legislação (Decreto Presidencial n.º 63/2013, de 11 de junho) que altera o **Regime de Inspeção Pré-Embarque (IPE)**, que já assentava (desde 2006) na regra geral da sua dispensa, embora com exceções para alguns produtos, passando o referido regime de inspeção a ser facultativo para todas as mercadorias importadas, desde 12 de junho de 2013 ([revogada a Inspeção Pré-embarque obrigatória](#)). Os importadores e os exportadores podem, caso assim o desejem, continuar a contratar serviços de IPE através das agências credenciadas para o efeito, após a abertura do setor privado ao exercício da IPE ([Bureau Veritas](#), [Cotecna](#) e [SGS Group](#)). As autoridades aduaneiras continuarão a fazer inspeções de produtos importados (e domésticos) que sejam potencialmente perigosos para a saúde pública.

Apesar da natureza voluntária da IPE, é vantajoso para os agentes económicos recorrerem à sua utilização:

- **Facilita a libertação de capitais** (através da IPE é emitido o ADV – Atestado de Verificação / *CFR* – *Clean Report of Findings*, documento que serve de prova da saída das mercadorias e que atesta o respetivo controlo físico e documental, facilitando, assim, a libertação de capitais por parte da banca angolana/[BNA](#);

- **Imprime segurança e confiança às transações** (a inspeção física dos bens, realizada através da IPE, confere maior garantia aos intervenientes de que os mesmos estão em conformidade com as regras do mercado; a selagem dos contentores reduz a probabilidade das mercadorias serem alteradas e tanto os relatórios de inspeção, como os registos fotográficos, podem ser utilizados como prova em eventuais litígios entre as partes; por outro lado, a verificação na origem dos rótulos, datas de validade, certificados de qualidade, entre outros aspetos, pode impedir uma situação de não cumprimento no destino);
- **Assegura uma correta classificação pautal dos produtos** (evitando a aplicação de taxas alfandegárias diferentes das esperadas e eventuais multas);
- **Torna mais célere o desalfandegamento das mercadorias** (os processos apresentados com ADV/CFR beneficiam de um despacho mais rápido - [canal verde](#) -, tendo prioridade relativamente a outros).

No que respeita ao procedimento a seguir para a realização do Pedido de Inspeção Pré-embarque (PIP), depois do envio da fatura proforma do exportador ao importador, cabe a este último desencadear todo o processo: obtenção do Documento Único (DU) provisório através do despachante; validação da fatura no Ministério do Comércio; apresentação do PIP junto da empresa de Inspeção Pré-Embarque em Angola.

Não obstante as reformas implementadas referidas, por forma a simplificar as formalidades relacionadas com as operações de comércio externo, tem-se vindo a registar, em paralelo, uma inversão de tendência na definição da política comercial angolana, num sentido protecionista, através da tomada de várias medidas suscetíveis de se traduzirem em obstáculos de natureza tarifária e não tarifária. Para as autoridades governamentais o desenvolvimento do setor produtivo nacional e a diversificação da economia impõem a adoção de medidas que incentivem, fomentem e protejam a produção interna no curto prazo.

No que respeita às **medidas pautais** destaca-se, ao fim de anos de negociações e pareceres, a recente aprovação, publicação e [entrada em vigor \(1 de março de 2014\) da nova Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação](#) (baseada na Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias, versão 2012), cujo principal objetivo consiste no desenvolvimento económico e social de Angola, nomeadamente pela via do agravamento tributário. Assim, a taxa máxima de direitos aduaneiros foi aumentada de 30% para 50% para determinados bens, como por exemplo: bebidas, desde refrigerantes, ou águas, a café ou cervejas de malte (com exceção dos vinhos que continuam sujeitos à taxa de 30%); cigarros, charutos e cigarrilhas, materiais de construção (obras em cimento, telhas/ tijolos) e legumes, hortícolas e frutas com produção local. Também se verificou um aumento de taxas para os perfumes, computadores, viaturas ligeiras com mais de três anos, entre outros produtos. Para algumas mercadorias as taxas são reduzidas (ex.: farinha de trigo para a indústria panificadora; extratos de malte para a indústria cervejeira; equipamento para vias-férreas).

Segundo as autoridades governamentais as importações devem suprir o défice da produção e não substituir a produção nacional.

Este instrumento de política comercial externa dispõe, ainda, entre outras matérias, sobre medidas *antidumping*, produtos de importação proibida (ex.: absinto; imitações de café; mercadorias com direitos de autor ou marcas contrafeitas; sacarina e alimentos de sacarina; motores usados dos veículos do capítulo 87 e pneumáticos usados), criação de taxas específicas para as importações e exportações do setor petrolífero e a subida do Imposto de Selo de 0,5% para 1% sobre o valor aduaneiro da mercadoria.

Para além dos direitos aduaneiros (calculados de acordo com as taxas «*ad valorem*» indicadas nas respetivas colunas de tributação da Pauta, que incidem sobre o valor aduaneiro da mercadoria expresso em moeda nacional), há lugar ao pagamento do Imposto de Consumo (calculado mediante a aplicação da taxa indicada na coluna correspondente da Pauta que recai sobre o valor aduaneiro dos produtos a taxas que variam entre 2% - ex: leite; arroz; farinha - a 30% - ex: peixes e crustáceos; vinhos e bebidas espirituosas; produtos de tabaco e seus sucedâneos; produtos de beleza; peles com pelo; artefactos de ourivesaria -, em função dos bens. A maioria dos produtos está sujeita à taxa de 10%) e os Emolumentos Gerais Aduaneiros (calculados mediante a aplicação de uma taxa 2% sobre o valor aduaneiro da mercadoria constante em cada despacho de importação).

A nova Pauta prevê, ainda, a incidência de uma sobretaxa de importação no valor de 1% sobre o valor aduaneiro dos seguintes produtos: bebidas e líquidos alcoólicos; tabaco e seus sucedâneos; viaturas de luxo; aparelhos de relojoaria e outras obras/artefactos de ourivesaria; e produtos de perfumaria.

Os interessados podem consultar a [Pauta Aduaneira no Site da AICEP](#) e na página da [Direção Nacional das Alfândegas de Angola / Pauta Aduaneira – SH 2012](#). A [Newsletter AVM Advogados \(dezembro 2013\)](#), por sua vez, disponibiliza informação importante sobre diversas implicações da mesma; também é possível conhecer as tarifas alfandegárias e outras taxas incidentes na importação de bens em Angola no Site [Market Access Database \(MADB\) / tema Tariffs](#), selecionando o mercado e o produto (código pautal); clicando no código pautal específico do produto (classificação mais desagregada), os utilizadores têm acesso a outras imposições fiscais para além dos direitos de importação (ex.: Imposto sobre o Consumo). Quanto à documentação (geral/específica) que deve acompanhar as mercadorias importadas em Angola, o Site disponibiliza informação pormenorizada no tema [Procedures and Formalities](#).

No âmbito dos **constrangimentos não pautais**, é importante mencionar os novos procedimentos de controlo das importações que obrigam a um segundo processo de recolha de amostras de produtos alimentares e bebidas para análise laboratorial / testes físico-químicos e microbiológicos (numa primeira fase com aplicação limitada aos bens importados), complementar ao já existente e levado a cabo pelo Ministério da Agricultura (e que incide sobre a análise da composição dos produtos).

A sua implementação gerou grande polémica dado que os testes eram realizados apenas por uma empresa privada, a Bromangol, com custos muito elevados e formalidades bastante complexas, o que originou atrasos no desalfandegamento dos produtos, rotura de *stocks* e prejuízos consideráveis para as empresas exportadoras. Com vista a normalizar a situação foi terminado o monopólio da Bromangol e decidido abrir o setor das análises aos produtos importados à concorrência de outros laboratórios.

Do ponto de vista de uma reflexão prospetiva e confirmando a tendência que se tem vindo a verificar no sentido do agravamento das restrições no acesso ao mercado angolano, acaba de ser aprovada (Decreto Presidencial n.º 105/2014, de 16 de maio de 2014) a Nova Política Comercial de Angola que visa promover a estabilidade, o crescimento económico e a criação de emprego, sendo que para alcançar estes objetivos o quadro macroeconómico do país para o período 2013-2017 procurará, entre outras medidas, proteger a produção nacional, tendo como base a substituição gradual das importações.

No que se refere a este último aspeto, assume particular relevância o aprovisionamento do mercado em matérias-primas e equipamentos de modo a impulsionar a produção de bens para o consumo e exportação, o que pressupõe a definição de quotas máximas e mínimas para os importadores, numa defesa da produção interna; as quotas mínimas visam permitir a continuidade apenas dos importadores mais eficientes e a importação de produtos para aqueles bens, cuja produção nacional satisfaça o consumo interno. Assim, o Governo prevê adotar, entre outras, as seguintes medidas: dispor de uma estrutura de quotas máximas e quotas mínimas por importador; e alargar a prática de *plafond* global da importação a todos os bens com produção interna, como incentivo a esta, numa perspetiva de substituição de importações, através da utilização dos seguintes instrumentos:

- Sobretaxas às importações, sempre que necessário, para que os preços estejam a um nível que favoreça a produção interna;
- Medidas *antidumping* para proteção da produção nacional contra os produtos que entrem em território nacional;
- Restrições quantitativas às importações, sempre que estas constituam ameaça real ao desenvolvimento da produção nacional, recorrendo a sistema de quotas;
- Medidas de salvaguarda (quando necessário e para restringir temporariamente as importações cujo aumento ameaça a produção nacional: limitar, progressivamente, a importação de produtos pré-embalados, em benefício da importação de produtos a granel; estabelecer e zelar pela observância de normas técnicas sobre as importações, no que respeita à qualidade e saúde pública; consolidar e aperfeiçoar os mecanismos de Inspeção Pré-embarque das mercadorias).

Finalmente, mencionar que existe **controlo cambial** de algumas operações correntes de comércio internacional, nomeadamente as destinadas ao pagamento de importações que pode traduzir-se, dependendo das situações, em limitações/restrições ou necessidade de obtenção de autorizações por parte do [Banco Nacional de Angola \(BNA\)](#). O *Site* do BNA disponibiliza informação útil sobre a matéria: [Pagamentos de Importação de Mercadorias em Angola](#) / [Transações em Moeda Estrangeira – Questões Frequentes](#) / [Entrada e Saída de Moeda Nacional e Estrangeira](#). Os limites cambiais são considerados medidas de proteção macroeconómica que visam apoiar a estabilidade, o crescimento e o emprego, pelo que vão sendo ajustados em função das circunstâncias de desenvolvimento do país.

Regime de Investimento Estrangeiro

O clima de negócios em Angola tem vindo a beneficiar de um conjunto diversificado de reformas legislativas que visam, entre outros objetivos, simplificar procedimentos e práticas administrativas, fomentar e promover o papel do setor empresarial no desenvolvimento do país e melhorar as condições de realização das operações de investimento privado.

Neste contexto destacam-se, nomeadamente: o novo pacote legislativo tributário (que inclui, o Código Geral Tributário, o Código de Processo Tributário, o Código das Execuções Fiscais, o Código do Imposto Industrial e o Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho); a nova Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME); a Lei das Parcerias Público-Privadas; o quadro legal que regula a situação dos estrangeiros; e a **nova Lei do Investimento Privado**.

Quanto a esta última, e mais de uma década passada sobre a Lei n.º 13/2003, de 13 de maio, que estabelecia as bases legais do investimento privado em Angola, o Governo procedeu à revisão da mesma procurando adequar o respetivo quadro jurídico à nova realidade política, económica e financeira do país. Entre os principais objetivos que presidiram à aprovação da [Lei n.º 20/2011, de 20 de maio](#) referem-se: inserir o investimento privado nos objetivos da política económica do Governo; atrair o capital externo para complementar a poupança interna; promover o desenvolvimento económico e o emprego; descentralizar o investimento (acabar com as assimetrias e desequilíbrios regionais e contribuir para o desenvolvimento e modernização do país no seu todo); incentivar a criação de parcerias entre investidores estrangeiros e empresários angolanos; desburocratizar o processo de legalização dos projetos; promover as exportações; oferecer maior segurança aos promotores; introduzir o princípio da graduação dos incentivos a conceder aos investidores em função do impacto concreto dos seus projetos na economia (ao contrário da legislação anterior que estabelecia uma concessão automática dos benefícios).

No que respeita ao **âmbito da lei**, esta aplica-se ao investimento privado a realizar em Angola, mas apenas a uma parte – o objetivo é regular o investimento mais relevante/estruturante; assim, na delimitação do campo de aplicação o legislador recorreu a um critério monetário/financeiro – apenas os investimentos (externos e internos) de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA) estão abrangidos. Os projetos de montante abaixo do referido, embora viáveis, não estão sujeitos à Lei n.º 20/2011, não podendo, portanto, aceder aos benefícios aí previstos. Os regimes de investimento privado em domínios das atividades de exploração petrolífera, diamantífera, das instituições financeiras e, ainda, de outros setores que a lei determine estão sujeitos a legislação específica.

O novo quadro jurídico define os atos/contratos considerados operações de investimento interno e externo, nomeadamente: criação de novas empresas; ampliação de empresas ou de outras formas de representação social de empresas; aquisição de tecnologia e *know how*; aquisição de máquinas e equipamentos; participações sociais sobre sociedades e empresas de direito angolano, domiciliadas em território nacional; celebração e alteração de contratos de consórcio; e aquisição de bens imóveis situados em território nacional.

Relativamente às **garantias e aos direitos do investidor privado** a lei assegura, independentemente da origem do capital, um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo às sociedades e empresas constituídas e aos bens patrimoniais, conferindo-lhes proteção, segurança e acesso aos meios e instâncias judiciais. Desde que cumprida a legislação fiscal e cambial é garantido, igualmente, ao investidor o direito de transferir para o exterior os dividendos ou os lucros distribuídos, o produto da liquidação dos investimentos realizados (incluindo as mais-valias), *royalties* ou outros rendimentos de remunerações de investimentos indiretos, associados à cedência de transferências de tecnologia.

No que concerne a ajudas e facilidades é permitido o acesso a incentivos às operações de investimento que preencham determinados requisitos de interesse económico:

- Realizar o investimento nos seguintes setores de atividades: agricultura e pecuária; indústria transformadora; infraestruturas ferroviárias, rodoviárias, portuárias e aeroportuárias; telecomunicações e tecnologias de informação; indústria de pesca e derivados; energia e águas; habitação social; saúde e educação; e hotelaria e turismo;
- Realizar investimentos nos pólos de desenvolvimento e nas demais Zonas Económicas Especiais de investimento;
- Realizar investimentos nas zonas francas a criar.

Estão previstos benefícios fiscais e aduaneiros, cuja atribuição assume um caráter excepcional – ao contrário da lei anterior, não constituem a regra, nem são de concessão automática ou indiscriminada, nem ilimitados no tempo, dependendo do impacto dos projetos de acordo com critérios e objetivos definidos na lei, como por exemplo: induzir a criação de postos de trabalho; promover as regiões mais desfavorecidas (sobretudo o interior do país); aumentar as exportações; incentivar o crescimento económico; etc.

A [Agência Nacional para o Investimento Privado \(ANIP\)](#) é o **organismo encarregue de executar a política nacional em matéria de investimentos privados qualificados**, nos termos da Lei n.º 20/2011, bem como de promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados; cabe-lhe, também, o papel de coordenador do processo de negociação dos incentivos aplicáveis aos projetos de investimento, quer estes se enquadrem em legislação especial ou no regime geral.

Para efeitos da atribuição de incentivos fiscais (isenções ou reduções de Imposto Industrial, Imposto sobre Aplicação de Capitais e Imposto de Selo) o país é organizado nas seguintes zonas de desenvolvimento:

- Zona (A) – Província de Luanda, os Municípios-sede das Províncias de Benguela, Cabinda, Huíla e o Município do Lobito;
- Zona (B) – Restantes Municípios das Províncias de Benguela, Cabinda e Huíla, e Províncias do Bengo, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Malanje, Namibe e Uíge;
- Zona (C) – Províncias do Bié, Cunene, Huambo, Cuando-Cubango, Luanda-Norte, Luanda-Sul, Moxico e Zaire.

Na concessão dos benefícios a lei é mais generosa se o projeto for localizado na Zona C, B (menos desenvolvidas) e, em último lugar, na Zona A. O *Site da ANIP* disponibiliza informação sobre [incentivos fiscais](#).

Em termos processuais o legislador definiu apenas um Regime Único de aprovação dos projetos – Regime Contratual – que implica uma negociação entre o candidato a investidor e as autoridades competentes a nível governamental, sob os termos específicos do investimento, nomeadamente incentivos e benefícios a atribuir. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa, tendo como partes o Estado angolano representado pela ANIP e o investidor privado.

As várias fases processuais estão previstas e definidas na lei, nomeadamente: apresentação da proposta (à ANIP); aceitação; apreciação pela ANIP (prazo máximo de 45 dias) em negociação com o investidor e com o apoio da Comissão de Negociações de Facilidades de Incentivos; aprovação final (pela ANIP quando está em causa a concessão de benefícios para projetos até ao montante equivalente a USD 10.000.000,00 / dez milhões de dólares dos EUA; pelo titular do poder executivo, após apreciação do Conselho de Ministros, no caso da atribuição de incentivos para projetos de investimento de montante superior a USD 10.000.000,00); assinatura do contrato; registo e emissão do Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP); licença de importação de capitais pelo Banco Nacional de Angola (BNA). A execução do projeto de investimento deve ter início dentro do prazo fixado no CRIP.

Ainda no que respeita à tramitação dos projetos de investimento, foi publicado o [Decreto Presidencial n.º 84/2012, de 14 de maio](#), que estabelece o procedimento a adotar pela ANIP quando lhe sejam apresentadas propostas de investimento superiores a USD 10.000.000,00 e o regime aplicável a todas as demais propostas de investimento privado cuja competência para aprovação venha a ser exercida pelo titular do poder executivo.

Em matéria de **incentivos**, e para além dos previstos no âmbito da Lei n.º 20/2011 e da Lei n.º 17/2003 (regula benefícios fiscais e aduaneiros e permanece em vigor em tudo o que não contrarie a nova Lei do Investimento Privado) importa, ainda, destacar:

- A Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas – MPME – (disponibiliza incentivos fiscais e programas de financiamento das mesmas; não são consideradas MPME as sucursais ou filiais em Angola de uma empresa com sede no estrangeiro – Lei n.º 30/2011, de 13 de setembro); na sequência da mesma foi aprovado o Programa de Apoio ao Pequeno Negócio, no valor global de Kz. 21.340.000.000,00. Mencionar, também, o Fundo Ativo de Capital de Risco (FACRA) e o Mecanismo de Garantias Públicas para Micro, Pequenas e Médias Empresas e Empreendedores Singulares;
- A Lei do Fomento do Empresariado Privado Angolano (prevê formas de apoio promocional das empresas privadas nacionais em todos os setores de atividade económica, particularmente o agropecuário, o industrial extrativo e transformador, o comercial, o financeiro, o das pescas, o agroindustrial, o das obras públicas e construção civil, dos transportes e dos serviços – Lei n.º 14/2003, de 18 de julho). Entende-se por empresa angolana “*toda a empresa em nome individual ou sob forma societária, ..., com sede em território nacional que seja inteiramente propriedade de cidadãos angolanos ... ou pelo menos 51% do capital social seja propriedade de cidadãos angolanos ou empresas angolanas, exclusiva ou conjuntamente*” (artigo 19.º);
- Criação de Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) que dispõem de estatuto de extra territorialidade em matéria fiscal e financeira, para além de disponibilizarem infraestruturas básicas às empresas que aí se instalarem;

- No âmbito da [nova Pauta](#) importa referir que estão previstos benefícios e incentivos fiscais (Imposto sobre o Consumo) e aduaneiros (isenções totais ou parciais) sobre as mercadorias importadas ao abrigo de determinados projetos de investimento (públicos ou privados) e um regime aduaneiro especial aplicável aos produtos importados por empresas com sede localizada na Província de Cabinda. Este instrumento vem dificultar (como já foi referido) as exportações na medida em visa a proteção da produção nacional, mas, por outro lado, incentiva os investimentos realizados ou a realizar no país (no caso português, destaque para os setores dos sumos e refrigerantes, produção agrícola e materiais de construção e, a mais longo prazo, da indústria de cerveja).

Não obstante as reformas em curso, importa lembrar que o ambiente de negócios é influenciado pela existência de riscos de mercado e de investimento que os promotores devem conhecer, nomeadamente: instabilidade macroeconómica; elevados custos operacionais; infraestruturas deficientes; sistema legal complexo e em constante alteração; nível considerável de burocracia; restrições cambiais (ex.: saída de divisas); dificuldades no acesso ao crédito local; escassez de recursos humanos qualificados.

No âmbito do **relacionamento bilateral**, e de modo a promover o desenvolvimento das respetivas relações de investimento foi assinado, em 2008, entre os dois países, o [Acordo Sobre Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos](#), que ainda não entrou em vigor. A este propósito, importa referir que Angola aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 122/2014, de 4 de junho, o Paradigma deste tipo de acordos, fixando as disposições a que os mesmos estarão sujeitos, com o objetivo de aumentar e intensificar oportunidades e atividade de negócio entre as partes contratantes, nomeadamente: regras sobre proteção, admissão e tratamento de investimento de investigação; compensação por perdas ou danos; transferências; medidas de salvaguarda; medidas preventivas; medidas de saúde, segurança, ambiente e padrões nacionais do trabalho; direito de propriedade intelectual; e resolução de diferendos.

O diploma aplica-se aos investimentos de qualquer uma das partes efetivamente realizados no território da outra parte após a entrada em vigor deste instrumento, nos termos da legislação vigente sobre esta matéria em cada uma das partes.

Para além do Acordo mencionado foram, também, assinados entre as partes:

- [Protocolo Bilateral entre Portugal e Angola sobre Facilitação de Vistos](#) (em vigor a 15.09.2011);
- [Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica](#) (em vigor a 26.03.2008);
- [Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo](#) (em vigor a 12.12.2007);
- [Convenção sobre Segurança Social](#) (aguarda entrada em vigor após ratificação).

No quadro da sua Política de Reforma Tributária e de Finanças Públicas, o Governo pretende estabelecer acordos para evitar a dupla tributação com países com os quais Angola mantém relações económicas e políticas especiais, designadamente, com membros da CPLP.

Por último, referir a existência da [Convenção Portugal-Angola \(Seguro\), no valor de 1.000 milhões de Euros](#), cuja informação pode ser consultada no *Site* da aicep Portugal Global “Guia Prático – Apoios Financeiros à Internacionalização”. As empresas podem, também, recorrer à [Linha de Seguro de Créditos à Exportação para Países Fora da OCDE](#) até 2015, com Garantia do Estado e gerida pela COSEC; na renovação desta Linha (foi criada pelo Estado Português em dezembro de 2008), que vigorará em 2014-2015, são mantidas as mesmas condições de apoio já definidas que permitem a cobertura de operações de exportação de um mínimo de 20.000 Euros, quer sejam operações individualizadas de exportação, quer se trate de um programa anual de fornecimentos, com um período máximo de pagamento até 2 anos e uma percentagem de cobertura de 98%.

Nota:

Os interessados podem aceder a legislação angolana através da consulta (mediante prévia subscrição de assinatura) dos seguintes *Sites*:

- [Imprensa Nacional Angola \(acesso aos Diários da República\)](#);
- [Legis PALOP \(Base de Dados Oficial dos PALOP\)](#);
- [LexLink \(Portal de Conteúdos Jurídicos de Angola e Moçambique\)](#).